CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

PROJETO DE LEI Nº 27/2020.

AUTOR: Executivo Municipal
EMENTA: Dispõe sobre a política municipal de inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social no Município de Salvador e dá outras providências.

PARECER

Proposição do Chefe do Executivo. Projeto de Lei. Fomento à inovação e empreendedorismo no Município. Geração de empregos. Desenvolvimento sustentável. Uso de tecnologia para alcançar maior eficiência na prestação do serviço público. Promoção e fomento da inovação. Impactos positivos na retomada do crescimento turístico. ***Aprovação.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à esta Casa Legislativa pelo Exmº. Prefeito Municipal, através da Mensagem 01/2020, cuja finalidade é criar mecanismos de fomento à inovação, aliados ao desenvolvimento sustentável do Município do Salvador.

A proposição lastreou-se em estudos que apontam um elevado crescimento da concentração da população nos centros urbanos, destacando a importância da utilização da tecnologia e inovação visando dar maior eficiência na prestação de serviços e garantir uma melhor qualidade de vida para a população.

O projeto visa o investimento em tecnologia para atingir uma melhoria na prestação dos serviços públicos locais, seguindo a linha da tendência mundial das cidades inteligentes, tem que, segundo a FGV[1]: *já se consolidou como assunto fundamental na discussão global sobre o desenvolvimento sustentável e movimenta um mercado global de soluções tecnológicas, que é estimado a chegar em US$ 408 bilhões até 2020*".

Ademais, apontou a importância de estimular o empreendedorismo, as startups, e todos os setores da economia, através do fomento da inovação tecnológica e da capacitação intelectual.

[1] https://fgvprojetos.fgv.br/noticias/o-que-e-uma-cidade-inteligente, acesso em 06/07/2020.

2. DA ANÁLISE DO PROJETO.

Após ter sido encaminhada pelo Executivo Municipal à Presidência desta Casa Legislativa, o presente projeto foi aprovado na perante a CJJ e CFOF, cabendo a análise agora desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais.

Com efeito, o inciso VIII, do Art. 68, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabeleceu a competência deste presente Órgão Colegiado, fixando, dentre outras atribuições, a manifestação sobre proposições relacionados ao Turismo, bem como estabelecer políticas que tratem acerca da geração de empregos.

No caso vertente, repita-se que o projeto sob análise tem por finalidade o investimento em tecnologia para impulsionar a inovação e o desenvolvimento sustentável do município, além da melhoria na eficiência da prestação do serviço público municipal, ações que irão impactar no desenvolvimento turístico e na geração de empregos.

É de se observar que a proposição segue uma tendência inaugurada pela Lei Federal nº 10.973/2004, Marco Regulatório da Inovação, ao propor diretrizes e ações no âmbito municipal, que irão trazer elevados benefícios à cidade do Salvador,

Merecem destaque alguns objetivos elencados na proposição a exemplo da geração de empregos e renda, especialmente no momento tão difícil que a população vem passando por conta a crise econômica originada pelo COVID-19, a inclusão de mulheres, negros, índios e LGBT, além da integração do Poder Público às instituições de ensino, pesquisa e empresas de base tecnológica e startups.

A análise do conteúdo da proposição permite verificar que a pretensão é de criar um complexo robusto e estruturado, contendo diversos órgãos e setores, tudo para buscar melhorias para a população local, geração de empregos, renda, através do fomento à inovação e do desenvolvimento sustentável, situação que irá muito positivamente impactar na retomada do turismo em Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

Por tais motivos é que o presente opinativo é pela aprovação do Projeto de Lei na sua integralidade.

É o parecer.

S.m.j.

Sala de Sessões, 08 de julho de 2020

CLAUDIO TINOCO
Presidente

MARCELLE MORAES
Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Membro

PAULO MAGALHÃES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR